SF/26308.62840-04 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir a alteração proposta ao art. 1º da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que pretende reduzir de R$ 4 bilhões para R$ 1 bilhão o valor anual das transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até 2030, postergando o pagamento da diferença para os exercícios de 2031 a 2037.

Embora a proposta mantenha o montante nominal global de R$ 58 bilhões previsto na legislação vigente, a modificação do cronograma de repasses representa uma redução expressiva dos recursos disponíveis aos entes federativos no curto e médio prazos, com impactos diretos sobre o equilíbrio fiscal, a execução orçamentária e a continuidade das políticas públicas.

A preservação do valor total das transferências não significa, necessariamente, a manutenção das condições financeiras originalmente asseguradas. O adiamento dos pagamentos compromete a previsibilidade das receitas e desconsidera que Estados e Municípios estruturam seus orçamentos, investimentos e compromissos financeiros com base nos fluxos de recursos estabelecidos em lei.

Na prática, a redução de 75% dos repasses anuais previstos até 2030 transfere aos entes subnacionais parte significativa do esforço de ajuste das contas da União. Trata-se de medida que compromete a capacidade financeira dos governos estaduais e municipais, justamente em um cenário de crescente demanda

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4079072449

SF/26308.62840-04 (LexEdit*)

por serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

Além disso, a postergação dos pagamentos produz perdas econômicas que não são compensadas pela simples preservação do valor nominal das transferências. A inflação, o custo de oportunidade e a necessidade de financiamento das despesas correntes e dos investimentos reduzem o valor econômico dos recursos recebidos futuramente. Assim, ainda que o montante global permaneça inalterado, os entes federativos suportarão prejuízos financeiros concretos decorrentes da alteração proposta.

A medida também suscita preocupação sob a perspectiva do pacto federativo. A Constituição Federal assegura autonomia política, administrativa e financeira aos entes da Federação, cuja efetividade depende da existência de recursos suficientes e previsíveis para o cumprimento de suas competências constitucionais.

Nesse contexto, não se mostra adequado que a União promova seu ajuste fiscal mediante a postergação de transferências legalmente estabelecidas, impondo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios restrições financeiras que podem comprometer o atendimento das necessidades da população.

Cabe recordar, ainda, que a Lei Complementar nº 176, de 2020, estabeleceu um cronograma de transferências destinado a conferir previsibilidade à compensação financeira devida aos entes federativos. A alteração unilateral desse planejamento, com redução substancial dos valores inicialmente previstos, enfraquece a confiança nas relações federativas e amplia a insegurança quanto à estabilidade das receitas públicas.

A responsabilidade fiscal deve ser observada por todos os entes da Federação, mas não pode servir de fundamento para deslocar desequilíbrios financeiros da União para Estados e Municípios. O equilíbrio das contas públicas exige medidas estruturais, transparentes e sustentáveis, que respeitem os compromissos legais assumidos e preservem a autonomia financeira dos governos subnacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4079072449

SF/26308.62840-04 (LexEdit*)

Dessa forma, a manutenção do cronograma de pagamentos atualmente previsto na Lei Complementar nº 176, de 2020, é essencial para assegurar a estabilidade das receitas, a continuidade dos investimentos públicos e a capacidade dos entes federativos de cumprir suas obrigações perante a sociedade.

O ajuste fiscal da União não pode ocorrer à custa da redução de recursos legalmente assegurados aos Estados e Municípios, especialmente quando essa medida compromete o planejamento orçamentário e a prestação de serviços essenciais à população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente emenda supressiva, em defesa do equilíbrio federativo, da segurança jurídica e da responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4079072449